

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003523/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014849/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.207307/2026-70
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.217565/2025-83
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRASESP, CNPJ n. 05.505.187/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE SOUSA LIMA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE SAO PAULO - SIESE-SP, CNPJ n. 07.423.546/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREA TALARITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada**, com abrangência territorial em **SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS**

3.1. Os salários vigentes no mês de fevereiro de 2026 serão reajustados a partir de 01 de março de 2026, pelo percentual de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento).

3.2. Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mensais na categoria, a partir de 1º de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027, a saber:

I – Técnico Graduado; com formação superior em curso vinculado à informática, telecomunicação, eletrônica ou elétrica, ou ainda possuir a inscrição junto ao CREA no mínimo de técnico.	R\$R\$ 2.914,00
II – Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos.	R\$ 2.184,12
III – Monitor de Sistemas Eletrônicos Interno de Alarmes; Circuito Fechado de TV e/ou de Rede; controlador de acesso; automação Predial; Rastreamento de Veículos e Pessoas e Portaria Remota/Virtual.	R\$ 2.102,00
IV – Monitor de Sistemas Eletrônicos Externo.	R\$ 2.102,00
V – Auxiliar de Instalação e/ou Monitoramento e/ou Manutenção.	R\$ 1.888,78

VI – Profissional Administrativo em Empresas de Sistemas Eletrônicos.	R\$ 1.888,78
VII – Consultor de Negócios.	R\$ 1.888,78

3.3. Os pisos das funções elencadas nos itens de V a VII terão os reajustes atrelados ao salário mínimo paulista, salvo se o reajuste quando negociado para as demais funções for superior.

1.4. Os salários e verbas remuneratórias existentes na categoria, em patamar superior aos pisos acima relacionados, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), terão o mesmo reajuste aplicado aos pisos salariais mencionados no item I da presente cláusula; já para os salários e verbas remuneratórias superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fica garantido metade do reajuste estabelecido, sem prejuízo de reajustes superiores negociados e/ou concedidos espontaneamente.

3.5. Para fins de definição de função e atribuições, o cargo de auxiliar de instalação, monitoramento e/ou manutenção (item V do quadro acima), deverá estar vinculado à supervisão de uma função principal.

3.6. Os contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social estarão sujeitos à livre negociação, no que se refere aos reajustes e aumentos salariais.

3.7. Não se admite qualquer forma de reajustamento proporcional.

3.8. Fica estipulado que os trabalhadores que acumularam funções terão um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração paga, considerando a regra do artigo 468 da CLT e 422 do Código Civil.

3.9. No reajustamento previsto no caput desta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos e antecipações espontâneos concedidos pela empresa, no período compreendido entre 01/03/2025 a 28/02/2026, salvo os decorrentes de promoção de cargo ou função, transferência, implemento de idade, equiparação, decisão judicial, plano de carreira e término de aprendizagem.

3.10. Somente se admite na categoria o regime de salário mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

4.1. As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição em cartão magnético, no valor de R\$35.00, (trinta e cinco reais) por dia trabalhado, inclusive nos feriados, folgas trabalhadas e em quaisquer escalas/jornadas de trabalho, salvo a jornada intermitente, prevalecendo sempre às condições mais favoráveis já praticadas, incluindo ajustes mais benéficos em respeito ao princípio da norma mais favorável.

4.2. A data limite de entrega dos tickets ou vales magnéticos pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, conforme a prática de cada empresa.

4.3. A empresa poderá substituir o benefício previsto no *caput* por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição. Deverá tal substituição obrigatoriamente depender de acordo coletivo a ser firmado com o SINTRASESP, que analisará antecipadamente as condições oferecidas do refeitório para tal substituição, sempre no interesse dos empregados envolvidos, sendo também observadas as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

5.1. As empresas ficam obrigadas a oferecer assistência médica e hospitalar aos seus empregados, mediante as condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com instituições especializadas e de comprovada idoneidade e com condição funcional estável, comprometendo-se, a cada nova contratação de empresa prestadora ou troca de empresa prestadora, a notificar o Sindicato Profissional e patronal, enviando-lhe cópia integral do contrato.

5.2. Os empregados beneficiários contribuirão para a manutenção da assistência médica a que se refere o caput, em até 60% (sessenta por cento) do valor comprovado da manutenção do Plano/Convênio, limitado o desconto ao valor de R\$ 209,00, (duzentos e nove reais) a cada mês, salvo outra solução específica a ser negociada coletivamente com o Sindicato Profissional.

5.3. Ocorrendo desequilíbrio no plano de saúde previsto na presente cláusula, fica pactuada entre as partes a possibilidade de encontrar soluções para o equilíbrio do mesmo, por acordo coletivo específico, obrigatoriamente, com a assistência do sindicato profissional.

5.4. Nas regiões onde não houver o atendimento da assistência médica, fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo obrigatório com o respectivo Sindicato Profissional.

5.5. Caso o empregado deseje estender o benefício que lhe assiste, relativo ao convênio médico / plano de saúde, a qualquer de seus familiares ou com beneficiários/dependentes, encaminhará a solicitação por escrito à empresa e arcará com o custo integral de tal inclusão, que será mensalmente descontado de seus proventos, podendo solicitar o seu cancelamento a qualquer tempo, também por escrito, caso isso deixe de lhe ser conveniente.

5.6. Os planos de saúde para familiares/beneficiários / dependentes, que serão de natureza facultativa, conforme parágrafo segundo, deverão seguir a mesma apólice coletiva do plano original que é fornecido para os empregados.

5.7. Após a solicitação do empregado no sentido do disposto no parágrafo segundo e antes de efetivar a inclusão do(s) novo(s) beneficiário(s), caberá à empresa informar por escrito ao empregado quanto ao valor mensal que será descontado, com base no contrato existente com a prestadora de serviços de saúde, assim como deverá informar previamente toda e qualquer alteração nesse valor, assim como obter o consentimento quanto ao desconto do referido valor por escrito do empregado (a).

5.8. Em casos em que o benefício do plano de saúde não seja útil ao empregado, especificamente em virtude daquele já possuir plano de saúde individual ou no caso em que figurar como dependente de plano familiar, o empregado poderá requerer à empresa pela supressão do benefício convencional juntamente com o desconto, sendo obrigatório que a empresa registre e archive tanto a solicitação por escrito do funcionário, quanto os documentos que comprovem que o mesmo é beneficiário de plano de saúde.

5.9. Caso a empresa opte por oferecer, ao invés do convênio médico, um seguro saúde ou outros tipos de planos aos seus empregados, deverá tal substituição obrigatoriamente depender de acordo coletivo a ser firmado com o Sintrasesp, que analisará antecipadamente as condições oferecidas para tal substituição, sempre no interesse dos empregados envolvidos.

5.10. Caso a empresa ofereça opção de planos odontológicos aos empregados, esta terá natureza facultativa e não obrigatória, dependendo de autorização expressa do empregado, sendo obrigatório que a empresa comunique ao Sindicato Profissional sobre o plano oferecido, enviando ao Sindicato o contrato de assistência odontológica e os valores de descontos dos empregados aderentes ao Plano.

5.11. Qualquer outra forma alternativa do cumprimento da obrigação prevista nessa cláusula, somente será possível, mediante acordo coletivo obrigatório a ser firmado com o Sintrasesp, e anuência patronal que analisará antecipadamente as condições oferecidas para tal substituição, sempre no interesse dos empregados envolvidos.

5.12. A prestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

5.12. O atestado de afastamento médico apresentado pelo empregado poderá ser revalidado pelo setor médico da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL

6.1. As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, no importe de 2% (dois por cento) do salário normativo, (pisos salariais) de cada empregado ao mês, inclusive no 13º (décimo terceiro salário) a qual se obrigam a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos

empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade sindical interessada, que informará os nomes dos novos sindicalizados e dos que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

6.2. A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

6.3. A entidade sindical credora utilizará das ferramentas de restrição ao crédito, bem como de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional, conforme termo de autorização do associado de posse da empresa empregadora, enviado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

7.1. Os empregadores descontarão de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional - SINTRASESP, sejam eles sindicalizados ou não, a Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre o 13º Salário, levando-se em conta o salário base referente ao 1º dia do mês de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, observando o teto de aplicação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.2. Os montantes dos descontos assistenciais referidos no “caput” deverão ser recolhidos, respectivamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRASESP, tudo conforme boleto a ser expedido pelo Sindicato que encaminhará via LINK para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

7.3. A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial em face da empresa em atraso, sendo oportuna a alegação de abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, caracterizando apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

7.4. O empregado, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, terá o prazo de 10 (dez) dias para exercer o direito de oposição à contribuição desta cláusula, nos termos do precedente normativo n.º 119 do TST e o Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o MPT da 2ª Região – (TAC n.36/2016), bem como, aprovação/autorização em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2025. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, na sede ou subedes do sindicato, ou por meio de correspondência manuscrita pelo trabalhador acompanhada de cópia do RG, dirigida ao sindicato com aviso de recebimento, quando os postos de trabalho forem localizados em municípios sem as instalações de sede ou subsede do sindicato, sendo vedada a exigência e justificativa, formalidade específica ou limitação a direito, bem como qualquer forma de constrangimento ao exercício do direito de oposição aqui tratado. Oposição realizada de forma coletiva não será aceita.

7.5. No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repassse acima, obrigam-se as empresas a fornecer mensalmente as Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado.

7.6. Havendo pagamento pela empresa em condenação na Justiça do Trabalho, em decisão transitada em julgado, acerca da devolução de valores previstos nesta Cláusula, a empresa poderá descontar os valores corrigidos nos próximos recolhimentos ao Sindicato Laboral, desde que comprove os valores da condenação, além de comprovar que realizou o desconto e respectivo repasse, bem como comprovar o envio da lista com os nomes dos empregados que sofreram o desconto.

7.7. Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que ocorra na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

7.8. Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que ocorra na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE REFORMA DA NORMA COLETIVA

8.1. As cláusulas, regras, disposições e condições normatizadas no presente instrumento de Termo Aditivo à Norma Coletiva da categoria vigorarão por 01 (um) ano a partir de 1º de março de 2026, com término em 28 de fevereiro de 2027, mantendo incólumes todos os demais dispositivos e condições estabelecidas na Norma principal registrada sob o nº SP008950/2025, com ressalvas de direitos às partes, de promoverem a revisão de cláusula na forma disposta na CLT - Art. 615 ou por outras condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva Assembleia Geral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA

9.1. As Entidades Sindicais que representam a categoria Profissional e respectivamente a categoria Econômica, devidamente autorizadas por suas Assembleias Gerais, firmam por seus Presidentes o compromisso obrigacional de submeterem o Termo Aditivo à Norma Salarial Coletiva ao registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para lhe dar fé pública e certificação do seu inteiro teor e forma, assegurado o reconhecimento deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, com validade plena consagrada pelo seu depósito /protocolo junto aos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência.

}

**JOSE DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRASESP

**ANDREA TALARITO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE SAO PAULO - SIESE-SP

ANEXOS ANEXO I - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



